



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
GLORINHA

**Capítulo I  
Natureza e Finalidades**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de composição paritária entre representantes do Governo e Sociedade Civil, vinculado ao Órgão Público responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

**Capítulo II  
Das Competências**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - ) Definir prioridades da Política de Assistência Social;
- II - ) Estabelecer diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como cumprir prazos à elaboração do mesmo e apreciar sua aprovação;
- III - ) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e/ ou privadas no Município;
- IV - ) Proceder a inscrição de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos na LOAS, capítulo II, artigo 1º;
- V - ) Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Assistência Social, públicos e / ou privados no âmbito municipal, bem como fiscalização, segundo capítulos II e III da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social);
- VI - ) Apreciar e aprovar critérios na elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal, bem como a consecução dos mesmos;
- VII - ) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - ) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado, municipalizado e participativo de Assistência Social;
- IX - ) Convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a “Conferência Municipal de Assistência Social”, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes ao aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- X - ) Estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS” às entidades e /ou organizações de Assistência Social Governamentais ;
- XI - ) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;
- XII - ) Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, previamente aprovado pelo CMAS;

XIII - ) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, conforme Capítulo II, artigo 15º, Capítulo IV, Seção II, artigo 22º, da LOAS;

XIV - ) Acompanhar e avaliar a gestão de recursos; bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, serviços e benefícios aprovados;

XV - ) Fiscalizar e definir estratégias de acompanhamento das Entidades e /ou Organizações de Assistência Social governamentais ou não-governamentais;

XVI - ) Examinar denúncias relativas a área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público local ou de jurisdição do município;

XVII - ) Divulgar no município, através dos meios de comunicação, todas as resoluções, bem como o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

**Art. 3º** - O funcionamento das entidades e / ou organizações de Assistência Social no município de Glorinha dependem da prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição às Entidades e / ou Organizações Assistenciais ou cassá-las, quando estas estiverem em desacordo com a Lei Municipal nº 517, de 29 de agosto de 2002, bem como a LOAS.

### **Capítulo III**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre Sociedade Civil não-governamental e Órgãos Governamentais.

I -) 05 (cinco) representantes do Poder Público e Governamental indicados;

II -) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, não-governamental, escolhidos dentre: representantes dos usuários ou suas organizações assistidos pelos serviços de Assistência Social; representantes das entidades e/ ou organizações de prestadores de serviços de Assistência Social e por trabalhadores do setor e /ou profissionais da área, escolhidos em fórum próprio, convocados para este fim.

**Parágrafo Único** – A-) Os conselheiros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução por igual período.

B -) Entende-se por representante ou conselheiro, cada uma das Entidades que compõe o CMAS. Cada Entidade titular no CMAS, deverá ter uma Entidade suplente, oriunda da mesma categoria.

**Art. 5º** - Comporão o CMAS:

**A-) Órgãos Governamentais:**

I -) 05 (cinco) Órgãos Públicos municipais e /ou estaduais;

**B -) Órgãos Não-governamentais:**

I -) 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviço;

II -) 02 (dois) representantes dos Usuários;

III -) 01 (um) representante do profissional da área ou trabalhador do setor.

**Parágrafo Único** – A-) Cada Entidade titular no CMAS, deverá ter uma Entidade suplente, oriunda da mesma categoria de representatividade;

B -) Não havendo representante no município em todas as categorias da sociedade civil (usuários, prestadores de serviço e profissionais do setor), para a composição

do CMAS, para manter a paridade utiliza-se representantes de entidades que ocorram em maior número;

C -) Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

D -) Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades, e posteriormente nomeados pelo Prefeito;

E -) Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito;

F -) O exercício de função de Conselheiro Municipal é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

G -) Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem, regulamentada por Decreto Executivo;

H -) As decisões do CMAS serão substantiadas em resoluções.

**Art. 6º** - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderão prover no seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

## **Seção II**

### **Da Organização**

**Art. 8º** - O CMAS é presidido por uma mesa diretora constituída por um presidente e um vice, eleito por no mínimo dois terços de seus membros titulares para um mandato de dois anos permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo Único** - A eleição da Mesa Diretora obedecerá critérios fixados em Resolução específica.

**Art. 9º** - O Plenário é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do CEAS.

**Art. 10º** - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CEAS.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

**Art. 12º** - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do CMAS.

**Art. 13º** - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do CMAS.

**Parágrafo Único** – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidas por um coordenador, eleito entre seus membros.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, participarem de reuniões ampliadas ou de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Estadual de Assistência Social.

**Art. 15º** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisas e cultura, organizações não-governamentais (ONGs), especialistas, profissionais da administração pública e privada e usuários da Assistência Social.

### **Seção III** **Do Funcionamento**

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou de um terço (1/3) de seus membros, observando em ambos os casos o prazo de até 03 (três) dias úteis para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I - ) deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II - ) baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - ) aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - ) eleger a Mesa Diretora;

V - ) acompanhar e avaliar a gestão de recursos e os critérios de transferência para os Municípios, conforme legislação vigente;

VI - ) apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei 10.716 de 16 de janeiro de 1996 e na legislação de assistência social vigente;

**Art. 17º** - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - A matéria da pauta de reunião realizada em função do disposto na ressalva do caput deste artigo será, obrigatoriamente, apreciada na reunião ordinária subsequente.

**Parágrafo 2º** - Será assegurada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

**Parágrafo 3º** - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

**Parágrafo 4º** - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo membro imediato da Mesa Diretora o Plenário indicará, entre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

**Parágrafo 5º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no caput deste artigo.

**Parágrafo 6º** - A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário e cada membro titular terá direito a um voto.

**Parágrafo 7º** - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido, do membro que o proferiu.

**Parágrafo 8º** - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

**Art. 18º** - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 19º** - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

**Art. 20º** - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I -) verificação de presença e de existência do quorum para instalação do Plenário;

II -) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III -) aprovação da Ordem do Dia;

IV -) apresentação, discussão e votação das matérias;

V -) comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI -) encerramento.

**Parágrafo 1º** - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I -) o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II -) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III -) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**Parágrafo 2º** - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, se na convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

**Parágrafo 3º** - O parecer do Relator deverá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer de relatório, composta de fundamentação, conclusão e voto.

**Art. 21º** - A Ordem do Dia, organizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete (07) dias, para as reuniões ordinárias, e de até três (03) dias, para as reuniões extraordinárias.

**Parágrafo Único** - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

**Art. 22º** - O Conselheiro que não julgar-se suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria.

**Parágrafo 1º** - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

**Parágrafo 2º** - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas (02) reuniões.

**Art. 23º** - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e decisões a qual deverá ser assinada pela Mesa Diretora e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que as resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único** - A cada membro do Conselho será fornecida uma cópia da ata de reunião.

**Art. 24º** - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidos pelos presentes.

**Art. 25º** - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Parágrafo Único** - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a revisão de deliberação exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

#### **Capítulo IV Das Atribuições**

**Art. 26º** - Ao Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

- I -) representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II -) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III -) submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV -) tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto e, no caso de empate na votação, a prerrogativa do "voto de Minerva";
- V -) baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI -) designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII -) delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII -) decidir sobre a questão de ordem.

**Art. 27º** - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I -) auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- II -) substituir temporariamente o Presidente, na sua ausência ou impedimento.

**Art. 28º** - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I -) participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II -) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III -) propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, indicar nomes para as mesmas, bem como estabelecer prazo para a apresentação de resultados;
- IV -) deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V -) apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI -) requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII -) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Art. 29º** - Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I -) convocar e coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II -) assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e reuniões elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho;



III -) prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

## **Capítulo V**

### **Do Fórum de Eleições das Entidades Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 30º** - O Fórum de Eleições das Entidades Representativas da Sociedade Civil, convocada de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 10.716/96, será formado pelas Entidades enquadradas nos critérios estabelecidos pelo item II, do Art. 3º da mesma Lei e pelo Art. 5º, itens I, II e III deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O Fórum será convocado conforme o Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 10.716/96 e presidido pelo Presidente do CMAS.

**Art. 31º** - As inscrições das Entidades para participarem do Fórum, deverá se encerrar até (trinta) 30 dias antes do mesmo, que terá o prazo de dez (10) dias para analisar cada pedido e encaminhar para apreciação do Plenário.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 32º** - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 33º** - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

**Parágrafo Único** – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

**Art. 34º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMAS.

**Art. 35º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pela plenária do CMAS.